



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

Portaria nº 019/2021

**PUBLICADO EM:**

21/01/2021

Estabelece os critérios de designação para o exercício temporário de Professor da Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Especial para o ano escolar de 2021.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Wirley Rodrigues Reis e a Secretária Municipal de Educação, Jeanete Aparecida Gondim no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal 2.231/2010 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais de Itapeçerica, e considerando a atual crise sanitária que estamos atravessando pela pandemia do coronavírus – Covid-19, considerando também o Decreto Municipal nº 007/2021 que determina que toda a população evite aglomerações para que não haja a disseminação do vírus, resolve:

**Art. 1º.** Competem à Secretaria Municipal da Educação e Diretores das Escolas Municipais, cumprirem e fazerem cumprir as disposições desta Portaria e demais Portarias vigentes, quanto ao exercício de função temporária para atendimento de necessidade das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os critérios constantes desta portaria foram homologados pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal da Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares e nos meios de comunicação social.

## Seção I – Da Inscrição

**Art. 2º.** Os critérios a serem adotados no ato da inscrição são os seguintes:

- a) **DA CONTAGEM DE TEMPO:** para efeito de contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, sob o regime contratual, considerar-se-á a data base até o dia 31/12/2020 e o pedido da contagem junto ao setor de Recursos Humanos na prefeitura poderá ocorrer em qualquer tempo, mas somente terão garantia de que serão entregues na data correta aqueles protocolados até a data de 10 de fevereiro de 2021.
- b) **DOS CRITÉRIOS DA DESIGNAÇÃO:** Os critérios estabelecidos nesta Portaria serão válidos para o exercício do ano letivo de 2021. A designação acontecerá por vídeo conferência através de link a ser oportunamente informado aos candidatos, no site da prefeitura. O acesso durante a designação somente será disponibilizado para os candidatos da escala deste edital. OBS: devido ao limite de acesso permitido pelo google meet, o acesso virtual será disponibilizado para os primeiros da escala, até o limite de 100 participantes. A questão se justifica em decorrência dos efeitos das restrições adotadas no enfrentamento do novo coronavírus.
- c) **DAS VEDAÇÕES:** são vedadas, sob qualquer hipótese, a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito nesta portaria, bem como a inscrição de professores aposentados que continuam no exercício de suas funções na rede municipal em qualquer atividade ligada à docência, dada a possibilidade de acumulação ilegal, de forma a configurar a triplicidade de vínculos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

- d) **DA ACEITAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** a inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irrevogável e irretratável de todos os critérios regulamentados através da Portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- e) **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** o período de inscrição será de **25 de janeiro de 2021 até 12 de fevereiro de 2021.**
- f) **DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** o formulário para inscrição estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, qual seja, www.itapeçerica.mg.gov.br.
- g) **DA RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:** os dados constantes do formulário de inscrição deverão ser preenchidos pelo próprio candidato e enviados ao e-mail definido na alínea "F" deste artigo. O preenchimento e os dados informados são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;
- h) **DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO:** o candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações será desclassificado no ato da designação; ou a qualquer momento que se tomar conhecimento da irregularidade;
- i) **DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO:** o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e enviá-lo para o e-mail designacaomunicipal.itapeçerica@yahoo.com, até a data final para inscrição juntamente com a habilitação específica para o cargo pretendido, constante no artigo 20 desta Portaria.
- j) **DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:** O comprovante será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação em resposta ao e-mail de inscrição do candidato.

## Seção II – Da Designação e Classificação

**Art. 3º.** A designação será efetivada no transcorrer do ano letivo de 2021, de forma online, após solicitada pela Diretora da escola à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único.** Durante o ano letivo de 2021, as designações serão divulgadas no site e na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, depois de autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo mínimo entre a divulgação das vagas e a designação de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º.** A classificação parcial será publicada no **dia 23/02/2021** através do site **www.itapeçerica.mg.gov.br**.

**§ 1º.** Caberá recurso contra a classificação no dia **25/02/2021**, a partir da divulgação da classificação parcial, conforme determinado pelo *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O recurso deverá ser protocolado na prefeitura municipal de Itapeçerica, no setor de protocolo.

**§ 3º.** O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos a partir do dia **02/03/2021** no site **www.itapeçerica.mg.gov.br**

**§ 4º.** A classificação final será divulgada no **dia 03/03/2021**, pela Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

Educação através do site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**Art. 5º.** Para assegurar a transparência do processo, a cada designação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de Ata próprio para tal.

**Parágrafo único.** O candidato designado e que iniciar o exercício da função estará sujeito às disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

**Art. 6º.** É obrigatório ao candidato enviar para o e-mail [designacaomunicipal.itapeçerica@yahoo.com](mailto:designacaomunicipal.itapeçerica@yahoo.com), o formulário de inscrição devidamente preenchido e o documento de habilitação exigido para o preenchimento da vaga (diploma e/ou histórico), sob pena de desclassificação.

## Seção III – Das Vagas

**Art. 7º.** Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser apresentado por cada escola.

**§ 1º.** O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo 2021 será divulgado após convocação geral dos servidores efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda de cada escola.

**§ 2º.** As funções a serem preenchidas pelos critérios desta Portaria são as abaixo discriminadas, observadas a necessidade de cada escola:

CARGO	MODALIDADE	VAGAS
Professor da Educação Básica	- Educação Infantil ou - Ensino Fundamental (anos iniciais) ou - Educação Especial	Em decorrência das vagas

**Art. 8º.** O candidato terá direito de escolha por ordem de classificação, sendo a partir do primeiro classificado e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas apresentadas.

**§ 1º.** As designações para o ano letivo de 2021 serão realizadas de forma online, por vídeo conferência, através de link a ser oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação através do site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## Seção IV – Dos Contratos e Do Prazo

**Art. 9º.** Em se tratando de contrato para substituição, durante o ano letivo, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os segmentos da Educação, sendo vedada a substituição e contratação em período inferior ao indicado acima.

**Art. 10º.** Em se tratando de afastamentos por período igual ou inferior ao citado no art. 9º, a substituição deverá ser feita pelo professor eventual da respectiva escola, exceto se este já estiver atuando em substituição a outro docente.

**Art. 11.** O candidato designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido o designado caso o substituído apresente novo atestado de afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final da licença anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

**Art. 12.** Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função.

**Art. 13.** Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito e que atenda as exigências e critérios estabelecidos nesta portaria, e esteja presente no momento da designação.

**§1º.** O candidato, a partir da assinatura do contrato, se obriga a assumir a função e exercê-la pelo período designado para a função. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será considerado desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2021, para a mesma e/ou outra função.

**§2º.** O candidato presente que não tiver interesse pela vaga no momento da chamada terá seus direitos assegurados para as próximas designações.

**Art. 14.** O candidato que assumir a função de Professor e infringir qualquer dos itens deste artigo estará sujeito à rescisão do contrato, nos seguintes casos:

- a) a não apresentação de toda documentação necessária e prevista neste Edital;
- b) o retorno da titular, extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e em virtude de nomeação em razão de ter sido nomeado em cargo para qual tenha logrado êxito em Concurso Público;
- c) transgressão à Lei Municipal 2.231/2010, e do Artigo 13, da Lei nº 9394/96 - LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) Faltar por 05 (cinco) dias letivos e/ou escolares consecutivos ou não, sem motivos que justifiquem.
- e) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas na escola;
- f) Preenchimento da vaga por funcionário efetivo em virtude de provimento ou retorno ao cargo.

**§ 1º.** O candidato que for dispensado por indisciplina ou por desempenho insatisfatório ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no ano letivo de 2021, para mesma e qualquer outra função.

**§ 2º.** O candidato convocado que tenha assumido e exercida a função e que por interesse particular, requerer a rescisão do contrato, será desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2021, para a mesma e qualquer outra função.

## Seção V – Dos Documentos e Certidão de Contagem de Tempo

**Art. 15.** Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Portaria, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica-MG até 31/12/2020, na Função de Professor da Educação Básica, , desde que:

- I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – não seja tempo de serviço na Educação de Jovens e Adultos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

**Art. 16.** A contagem de tempo de serviço da Rede municipal, sob o regime contratual terá a data base até 31/12/2020, o tempo contado posterior à data limite não será considerado na classificação final.

**Art. 17.** Deverá ser apresentada na Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à respectiva designação, para a formalização do contrato, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

- 1 - **Atestado de Saúde Ocupacional- ASO**, traduzido em **APTO**, emitido pelo serviço médico da Prefeitura Municipal de Itapeçerica ou por entidade por ela credenciada, após exame de sanidade física e mental para avaliação das condições físicas e psíquicas do candidato para o exercício do cargo com validade de 03(três) meses. No caso de **INAPTO**, o candidato será eliminado;
- 2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;
- 3 - 1 foto 3x4 recente;
- 4 - Atestado de antecedentes com o "nada consta", fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- 5 - Carteira de identidade;
- 6 - CPF;
- 7 - Título de Eleitor;
- 8 - Comprovante de votação da última eleição (1º turno e 2º turno quando houver) ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 09 - Comprovante de quitação com as obrigações militares em caso de candidato do sexo masculino;
- 10 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- 11 - Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 12 - Comprovante de residência atualizado;
- 13 - Certidão de Casamento;
- 14 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 15 - CPF dos filhos (não obrigatório);
- 16 - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 17 - Comprovante de Matrícula Escolar dos filhos com idade até 14 anos;
- 18 - Número agência e conta Itaú (não obrigatório);
- 19 - Certidão de Contagem de Tempo;
- 20 - Diploma ou Histórico de 3º grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- 21 - Curso de especialização em Educação Especial ou Inclusiva - Quando se tratar de vaga para a Modalidade Especial.

**Parágrafo único:** Não terá caráter eliminatório a não apresentação do número da agência e conta Itaú e as declarações impressas pela Prefeitura.

**Art. 18.** Em se tratando de designação a ser feita para as escolas, os candidatos deverão se informar, diariamente sobre as vagas disponíveis que serão divulgadas no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br). As designações serão realizadas obedecendo à ordem de classificação entre os candidatos participantes de acordo com o modo e local a serem divulgados oportunamente.

## Seção VI – Da Habilitação e Classificação

**Art. 19.** O candidato para assumir a vaga deverá possuir habilitação como **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)**, conforme registro no diploma de 3º grau, (Pedagogia ou Normal Superior) e/ou histórico escolar.

**Parágrafo único.** Para exercer a função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

**modalidade especial** o candidato deverá possuir habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau, **(Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva)** e ou histórico escolar e ou declaração de conclusão do curso de especialização.

**Art. 20.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

- 1º – Diploma ou Histórico de 3º Grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- 2º - Contagem de tempo na rede Municipal de Ensino de Itapeçerica.

## Seção VI – Dos Critérios de Desempate

**Art. 21.** Em caso de empate os critérios a serem seguidos são os seguintes:

- 1 – Maior tempo de serviço como contratado na função, na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica, até a data de 31 de dezembro de 2020;
- 2 – Idade maior.

## Seção VII – Das Disposições Finais

**Art. 22.** O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta Portaria será para o exercício de 2021.

**Art. 23.** Os candidatos classificados serão convocados considerando atendida a necessidade de Escolas Municipais Urbanas e Rural, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica/MG conjuntamente com a Diretoria da Escola que originou o caso em questão.

**Art. 25.** É vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. O candidato que houver assumido vaga (Professor da Educação Básica) não poderá dela desistir para assumir vaga referente a demais convocações no decorrer do ano escolar de 2021, na rede municipal de ensino.

**Art. 26.** Os candidatos estarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores do Município de Itapeçerica.

**Art. 27.** Todas as designações para Professor de Educação Básica no ano letivo de 2021 seguirão a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

escala final de classificação dos candidatos, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo divulgada através do site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**Art. 28.** Os designados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária, sob pena de rescisão do contrato.

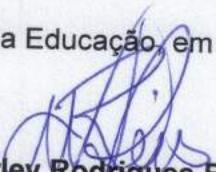
**Art. 29.** A classificação final que se trata no **§ 4º do artigo 4º desta Portaria** não será utilizado para efeito de novo contrato para candidato já contratado.

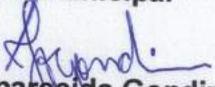
**Art. 30.** Em se tratando das funções constantes desta Portaria, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

**Art. 31.** O candidato que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de uma ocorrência por escrito, comprovada em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou desempenho insatisfatório.

**Art. 32.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, em 21 de janeiro de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

  
**Jeanete Aparecida Gondim**  
Secretária Municipal da Educação